**LEI Nº 5.190 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito do Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Getúlio Vargas/RS obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados ou nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

§ 1º. Para fins de controle do tempo previsto neste artigo, as instituições financeiras deverão instalar, nas dependências das agências bancárias e demais estabelecimentos, sistema de emissão de senha impressa, com data e hora, para uso de seus clientes, que lhes possibilitem registrar a hora de entrada e seu tempo de permanência nas filas.

§ 2º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito obrigados a divulgar, em local visível, através de placas e/ou cartazes, com tamanho mínimo de 60 por 50 cm, o tempo máximo de espera para atendimento e o número de telefone do órgão fiscalizador, em conformidade com a presente lei.

 Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - imposição de multa no valor de R$ 245,21 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

§ 1º. Em caso de reincidência na aplicação da multa, disposta no inciso II deste artigo, seu valor será aplicado de forma dobrada.

§ 2º. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado, anualmente, pelo índice de atualização de tributos municipais.

Art. 4º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, devem ser comunicadas à Seção de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda deste Município, conforme Lei Municipal nº 4.619 de 22 de maio de 2013.

Parágrafo único. O auto de infração e o processo administrativo de imposição da multa, assim como os prazos para defesa e recurso reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 1.695 de 29 de junho de 1987.

Art. 5º Cabe aos estabelecimentos bancários e de crédito implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de setembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

 JULIANO NARDI,

 Secretário de Administração.